



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 784

00010
ENQUETA

DATA
/ /2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 784, de 2017

AUTOR
Dep. Félix Mendonça Jr.

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo à MPV 784, de 2017:

“Art. São vedadas, pelo prazo de 20 anos, as operações de transformação, incorporação e fusão às instituições financeiras que assinarem Termo de Compromisso ou Acordo de Leniência no âmbito do Banco Central do Brasil ou da Comissão de Valores Mobiliários.”

JUSTIFICATIVA

As empresas podem ampliar suas atividades por meio das operações de transformação, incorporação e fusão previstas na Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976). De acordo com essa Lei, a transformação é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro. A incorporação ocorre quando uma ou mais sociedades são absorvidas por outra. Por fim, a fusão é a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova.

Com esta emenda, a sociedade que confessar seus atos ilegais não poderá ampliar suas atividades e tampouco poderá se converter em outra sociedade pelo prazo de 20 anos.

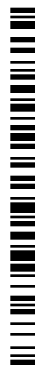


CD/17953.14420-17

O objetivo é preservar a higidez do Sistema Financeiro e evitar que as entidades que atuaram na ilegalidade possam apagar seu passado, convertendo-se em sociedades novas.

Dep. Félix Mendonça Jr.

Brasília, de de 2017.



CD/17953.14420-17